

## **NOTA TÉCNICA Nº 004/2021 – CEDCA/PR**

### **NOTA ORIENTATIVA CEDCA/PR**

Orienta aos espaços educativos para atenção, acolhida e encaminhamentos das situações de violências e cyberbullying contra crianças e adolescentes.

### **APRESENTAÇÃO**

Este documento tem por objetivo apresentar um conteúdo informativo às escolas (e outros espaços de atendimento às crianças e adolescentes) e educadores, para auxiliá-los -e para que possam atuar enquanto multiplicadores com pais, responsáveis, e comunidade- nos casos de suspeita ou confirmação de violência intrafamiliar e no trato de cyberbullying em salas de aula virtuais durante o período da pandemia, bem como fazer recomendações para o acolhimento dos relatos de crianças e adolescentes.

### **INTRODUÇÃO**

Durante os anos 2014 a 2016, na epidemia do vírus ebola, o Unicef apresentou relatório que demonstrou um considerável aumento da violência intrafamiliar contra meninos e contra meninas.

Durante o período da pandemia da COVID-19, organizações nacionais e internacionais que trabalham com o tema, apontam na mesma direção. É necessário intensificar a proteção de crianças e adolescentes para que potenciais situações de violação de direitos não se agravem durante o distanciamento social. Neste cenário, cabe mencionar que a maior parte dos casos de violência contra crianças e adolescentes tem como agressores seus pais ou cuidadores.

Fatores que contribuem para o agravamento das situações de violência são o

franco aumento da convivência de crianças e adolescentes com seus agressores, em contraponto a ausência de contato diário na escola e em outros ambientes que oportunizam a percepção da situação ou a revelação espontânea do fato. A escola é um dos ambientes mais propícios para a revelação espontânea. Este momento, portanto, torna mais difícil o acesso ao fato e as possibilidades de denúncia.

Por esse motivo, é importante que instituições de ensino, educadores/ pais/ responsáveis, familiares e comunidade estejam atentos, agora e na retomada das atividades, e em constante diálogo com crianças e adolescentes, para fornecer ferramentas de identificação das situações de violência e para fortalecer sua capacidade de autodefesa. Além disso, **torna-se especialmente relevante que sejam propiciados, durante as aulas online, espaços de diálogo que mantenham os vínculos entre educadores e alunos como um espaço em que os docentes possam identificar e acolher as situações de violência.**

## **SINAIS**

### **1.1 Fique atento a violência intrafamiliar**

É comum que as crianças e os adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, em qualquer uma das suas manifestações (sexual, física, psicológica ou negligência), ocultem as agressões sofridas. Algumas das principais causas são:

- medo da represália e ameaças por parte do agressor;
- falta de compreensão sobre a violência que sofre;
- medo da dissolução do grupo familiar;
- sentimento de culpa a respeito das violências sofridas;
- vergonha ou medo de ser estigmatizada;
- vínculo afetivo com o agressor: vontade de cessar a situação de violência, sem o desejo de que o agressor seja responsabilizado.

Por isso, muitas vezes a descoberta da situação depende exclusivamente da atenção da rede secundária por meio da percepção dos sinais físicos e mudanças de comportamento. Diante disso, nesse momento surge a necessidade e a responsabilidade de **manter especial atenção as situações já identificadas** (quando havia atendimento presencial) para impedir seu agravamento, e ainda aos sinais de mudanças de comportamento que podem exigir atenção e acompanhamento, tais como:

- relatos ou atestados médicos de machucados, contusões, fraturas, dores de cabeça constantes, gravidez, Infecções sexualmente transmissíveis;
- fobias, crises de ansiedade, ataques de pânico, autolesão, consumo de álcool, transtornos alimentares, mudanças bruscas de peso ou aparência, regressão de comportamento a comportamentos mais infantis, choro frequente, medo de falar perto dos familiares ou perto de uma pessoa especificamente, baixa no rendimento escolar, não acompanhamento das atividades.

Qualquer um dos sinais acima indica necessidade de acompanhamento e atenção, não necessariamente a confirmação de uma situação de violência.

Outro apontamento relevante é que muitas vezes crianças e adolescentes comunicam-se por meio de múltiplas linguagens ou de acordo com as oportunidades que lhes são fornecidas. Por exemplo: pode ser que uma criança ou adolescente, ao ser questionado diretamente sobre uma situação de violência, não relate nada sobre o fato. No entanto, pode ser que manifeste qualquer um dos sinais acima durante atividades como, contação de histórias, ilustrações, relatos sobre a rotina, entre outros. Por isso, **cabe as instituições, familiares e outros adultos que tenham contato com crianças e adolescentes nesse momento, oportunizar espaço para as suas manifestações.**

## **1.2 Fique atento ao cyberbullying**

Em tempos de isolamento social, ou seja, sem contato presencial, as escolas têm achado no ambiente virtual uma solução para prolongar o seu alcance no contato com os estudantes, criando salas virtuais, vídeo aulas e grupos de estudos para dar continuidade na formação dos estudantes em consonância com as diretrizes da educação brasileira em tempos de pandemia.

No entanto, esta mesma facilidade de comunicação também pode propiciar situações de *cyberbullying*. Essa modalidade de *bullying* acontece em ambiente virtual, aqui compreendidos as salas virtuais e as diversas plataformas (*Whatsapp, Blackboard, Zoom, Google meet*) que, neste excepcional momento, também se caracterizam por ser o espaço da sala de aula.

A diferença entre o *bullying* presencial e o virtual é que o primeiro acontece entre os estudantes dentro do ambiente escolar. Já o *cyberbullying* ultrapassa a fronteira presencial, apresentando sérios riscos consideradas as dificuldades de controle de conteúdo acessados e facilidade na rápida propagação de informações e mensagens por toda a internet.

O Cyberbullying é um tipo de comportamento que acontece nos meios virtuais e que na maioria das vezes pode ser resolvido com a mediação do conflito e a remoção do conteúdo.

A diferença entre o *bullying* presencial e o virtual é que o primeiro acontece entre os estudantes dentro do ambiente escolar. Já o *cyberbullying* ultrapassa a fronteira presencial e tem o risco agravado considerando as dificuldades de controle de conteúdo acessados e facilidade na rápida propagação de informações e mensagens por toda a internet.

Tanto o *bullying* quanto o *cyberbullying* são formas de violência muito prejudiciais e podem causar graves danos futuros. Isso tira da vítima a possibilidade de se esquivar dos ataques que acontecem a todo tempo por meio das redes sociais e dos aplicativos como o *Whatsapp*. Como os ataques acontecem por trás das telas, muitas vezes o

praticante do cyberbullying tem a ideia de anonimato, o que, por vezes, torna a ação mais cruel, tendo como resultado um abalo emocional e gerando consequências para o desenvolvimento saudável e integral de quem está sofrendo os ataques<sup>1</sup>.

Nesse sentido, os **pais devem manter-se atentos quando uma criança ou adolescente:**

- apresentar uma postura triste;
- mostrar-se ansioso ou preocupado, ou quando parecer distraído durante as aulas virtuais;
- repentinamente passar a apresentar comportamentos agressivos, em especial após permanência na aula online;
- apresentar constantes oscilações de humor sem justificção aparente;
- perturbações do sono, transtornos alimentares e comportamentos autolesivos;
- apresentar sintomas psicossomáticos, tais como: dores de cabeça, de estômago, diarreia, vômitos que não apresentam melhora mesmo com tratamento.

Há outros indicativos que podem levantar suspeita de alguma situação que demande atenção imediata e **podem ser percebidos também pelos** educadores:

---

<sup>1</sup> Como forma de prevenção e combate a essa forma de violência, é interessante conhecer algumas legislações: Lei Federal 13.185/2015 institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) trazendo em parágrafo único a intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying). Legislações estaduais também dão providências em relação a temática: Lei Estadual 17355/2012 que Institui o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Paraná, alterada pela Lei Estadual 19775/2018; Lei Estadual 19678/2018 que institui o Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying e dá outras providências; e o documento: “Fundamento legal para a elaboração do Regimento Escolar da Educação Básica”. Disponível em [http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-12/manual\\_regimento2017.pdf](http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/manual_regimento2017.pdf)

- pouca ou nenhuma interação com os colegas no ambiente virtual;
- resistência a participar de atividades em grupo;
  - desinteresse pelas aulas;
  - faltas excessivas (ficar off-line);
  - baixa no rendimento escolar;
  - comportamentos verbalmente agressivos;
  - medo excessivo em participar das atividades em que precise falar diante dos colegas;
  - crises de ansiedade;
  - semblante triste e ou abatido;
  - sonolência;
- crises de choro sem motivos aparentes;
- discurso autodepreciativo, postagem de fotos de autolesão nas redes sociais;
- Não conseguir, espontaneamente, entrar em nenhum grupo de trabalho, sempre tendo que ser designado para um deles.

**\*Atenção: essas atitudes podem ser suspeitas ou indicativas de algum problema. É preciso agir de forma coerente, procurado entender e compreender o cenário, considerar o contexto e todos envolvidos em uma análise cuidadosa, antes de realizar os encaminhamentos. Vale ressaltar também o necessário cuidado para não haver exposição de crianças e adolescentes em conversas coletivas.**

Quando uma criança ou adolescente é vitimado, normalmente, procura resolver a situação sozinho. Quando a tentativa falha, a busca é de, mesmo que inconscientemente, demonstrar que algo está gerando nela sofrimento e espera que uma das pessoas de confiança perceba e coloque fim à situação. Quando a

violência não é interrompida, além dos danos diretos desta, podem se somar a eles o sentimento de ter sido negligenciado, ou seja, sentimento de menos-valia, desesperança, baixa autoestima, dificuldade de confiar nas pessoas, dificuldade de expressar suas vontades, tornando-a propensa a novas situações de violência.

## **2. ACOLHIDA**

### **2.1 Cyberbullying**

#### **Aos familiares:**

É importante que os responsáveis abordem as crianças e os adolescentes de modo a deixá-los confortáveis para falar e que estejam aptos a acolher o relato dos seus filhos, validando seus sentimentos e afirmando que eles não são, de modo algum, culpados pelo que está acontecendo. Recomenda-se, ainda, que os pais elogiem a coragem do ato de contar sobre o *cyberbullying* sofrido. Outras considerações:

- orientar o seu filho/filha a não revidar as agressões;
- se for no ambiente de aulas virtuais, contar a um educador/a;
- manter a calma e preservar o conteúdo,
- preferencialmente, deve-se tirar "prints" (copiar) as telas, com os dados de data e hora dessas ofensas.

Caso perceba que o seu filho ou filha é quem está praticando o *cyberbullying*, é importante considerar que muitas vezes quem pratica pode também estar sofrendo ou já sofreu algum tipo de violência, por isso a primeira e importante ferramenta é o diálogo. Ainda, é válido considerar que, por mais que ele/ela tenha consciência da reprovação de seus atos, é preciso ir a fundo e buscar uma explicação detalhada do problema que o leva a praticar o *cyberbullying*. Para isso:

- enfatize a gravidade da situação; explique as consequências negativas para a vida de quem é alvo do *cyberbullying*;
- explique, utilizando a linguagem adequada para a faixa etária, as implicações dessa prática.
- use filmes, história em quadrinhos, tirinhas, para exemplificar.

Desse modo, a criança desenvolve a noção de causa e efeito e de responsabilidade pelos atos praticados, o que leva a compreensão sobre o respeito das noções de limites da individualidade nas relações intersubjetivas.

## **2.2 Violências contra crianças e adolescentes**

É possível que a identificação de uma situação de qualquer tipo de violência contra criança ou adolescente aconteça por diversos meios: (i)denúncia de terceiros, (ii)observação dos sinais, ou (iii)através de uma revelação espontânea: quando uma vítima de violência relata espontaneamente o fato para uma pessoa de sua confiança. Nos dois primeiros casos a situação deve ser comunicada aos órgãos responsáveis ou aos canais de denúncia conforme protocolos estabelecidos pela instituição de ensino. Especificamente sobre a revelação espontânea de violência, seja ela qual for (incluindo *cyberbullying*, tratado anteriormente), é importante considerar também que a criança ou adolescente não escolhem a pessoa a quem vão confiar a situação de acordo com a formação ou qualificação de quem a escuta, mas sim, de acordo com o vínculo previamente estabelecido.

Deste modo, qualquer pessoa ou profissional pode ser a pessoa escolhida como pessoa de confiança e **não deverá delegar essa responsabilidade a um terceiro** sob pena de incorrer na revitimização e, caso seja um profissional, na violência institucional. Além da quebra de confiança que pode acabar desencorajando o relato.

Para que a revelação espontânea seja acolhida da melhor forma, **recomenda-se às instituições de ensino** (além do comunicado ao Conselho Tutelar caso haja

qualquer suspeita) considerar, na elaboração de protocolos de fluxos junto ao Sistema de Garantia de Direitos local, estabelecer responsabilidades e respostas claras na definição de algumas questões que possam orientar a todos com a maior clareza possível, tais como:

- Quais instrumentos o profissional escolhido como pessoa de confiança deve usar para registrar o fato?
- O que os profissionais devem fazer se a revelação acontecer em meio a um grupo ou atividade?
- O que deve ser feito se o profissional procurado não for um dos educadores?
- Como todos os profissionais da instituição serão preparados para essa situação?
- A família será comunicada?
- Em quais casos e de que forma?
- Quem será o interlocutor com outros órgãos da Rede sempre que necessário e possível para evitar a revitimização?
- Quais acompanhamentos a escola fará depois da revelação para garantia da permanência na escola e da continuidade das atividades?
- Como será feito o comunicado ao Conselho Tutelar?
- Como a escola vai atuar para garantir a proteção do sigilo da informação dentro do espaço escolar e como os profissionais devem atuar para que só os profissionais necessários tomem conhecimento?
- Qual(is) profissional(is) dentro da escola devem ser comunicados quando um professor ou outro membro da comunidade educativa tomar ciência do fato?
- De que forma esse comunicado deve ser realizado?

Além disso, **é importante que a Escola verifique junto aos outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos local** se já há protocolos e fluxos já estabelecidos, de acordo com os parâmetros da Lei 13431/2017 e Decreto 9603/2018, para os demais encaminhamentos a serem realizados quando da escuta especializada e da tomada do

depoimento especial, garantindo todos os direitos reservados à vítima de violência pela referida legislação. Verificada a ocorrência de procedimento incoerente com qualquer um dos direitos garantidos, é necessário novo comunicado aos órgãos responsáveis sobre a ocorrência de violência institucional.

**Aos profissionais da educação, pais, familiares** e outras pessoas que possam ser escolhidas como pessoas de confiança, recomenda-se:

- Não terceirizar a responsabilidade ou chamar outra pessoa/profissional em **NENHUMA HIPÓTESE**;
- Acolher a fala em ambiente reservado (mesmo online) ainda que ela tenha sido inicialmente feita perante um grupo;
- Ouvir atentamente e, posteriormente, registrar a situação relatada mantendo maior fidelidade possível ao relato da criança ou adolescente;
- Ouvir o relato com atenção e empatia;
- Não tentar verificar a veracidade dos fatos;
- Não fazer juízo de valor nem utilizar expressões verbais ou faciais exageradas ou que denotem piedade, raiva, medo, tristeza, dúvida ou qualquer outro sentimento.
- Tentar manter-se neutro durante a acolhida;
- Manter a tranquilidade durante a escuta sabendo que não tem obrigação de oferecer resposta, apenas de ouvir;
- Agradecer pela confiança depositada por ser a pessoa escolhida, lembrando que na maior parte dos casos a vítima demora muito a escolher o momento e a quem revelar a situação;
- Considerar que o momento escolhido para a revelação muitas vezes é o único em que a vítima teve coragem de se manifestar a respeito e, portanto, tentar ao máximo não adiar a acolhida, nem interromper a fala;
- Não fazer perguntas indutivas (Exemplo: “ele fez isso?” “ela encostou em você assim?” “com que roupa você estava?”)

- Não demonstrar piedade, nem dúvida sobre o relato ainda que ele pareça não linear e incoerente no momento;
- Não emitir juízos de valor sobre o suposto agressor;
- Não supervalorizar nem desvalorizar o relato, apenas ouvir;
- Não usar exemplos pessoais para interagir;
- Não perguntar por que demorou tanto tempo para contar;
- Respeitar as pausas e os silêncios durante o relato;
- Fazer o mínimo de interferência possível durante o relato. Há algumas perguntas podem ser feitas para a identificação de elementos importantes: “você já contou isso pra alguém antes de mim? ” “há alguém na sua família em quem você confie para contar essa situação?”;
- Outras interações são possíveis (e devem ser adequadas em linguagem compatível com a idade de quem faz o relato) na acolhida da revelação, tais como: “Você está sendo muito corajosa (o)! ” “Eu vou te ajudar” “Você não tem culpa pelo que aconteceu!” “Obrigada por compartilhar isso comigo”;
- Será necessário comunicar, ao final, que você precisará pedir ajuda as pessoas certas para encaminhar essa situação, mas faça isso de modo a tranquilizar a vítima quanto ao sigilo e a discrição.

**Caso você seja procurado por meio online** em que a vítima escreva sobre a situação, não a aborde sobre o fato com perguntas investigativas. Agradeça pelo relato, coloque-se a disposição e informe que vai ajudá-la. Depois a situação deve ser comunicada e encaminhada como todas as demais (conforme orientação contida neste documento).

### **3. ENCAMINHAMENTOS**

#### **3.1 Cyberbullying**

##### **Aos pais e familiares:**

Após identificada e acolhida a situação, o passo seguinte é entrar em contato com a escola para que uma atitude possa ser tomada e o *cyberbullying* interrompido. Ao ver seus pais defendê-lo com atitudes claras e objetivas, a criança e o adolescente se sente valorizada, o que é extremamente importante para o seu desenvolvimento, principalmente em relação a sua autoestima. Indica-se ainda:

- Elaborar uma ata notarial junto a tabelionatos;.
- Avaliada a gravidade do fato e se considerado pertinente, pode ser registrado boletim de ocorrência junto à delegacia adequada, podendo ser: a delegacia de crimes cibernéticos ou em uma delegacia especializada em crimes contra a criança e ao adolescente, quando for o caso.

##### **Às Escolas:**

- Quando ocorrer um caso de cyberbullying durante as aulas virtuais, a escola deve, em um primeiro momento, contatar a família do agressor para que, em conjunto, componham uma solução;
- Verificando ou sendo informado sobre a ocorrência de tais situações, realizar a acolhida dos casos detectados e orientar os estudantes envolvidos, tanto quem está sofrendo quanto quem praticou o cyberbullying, para assegurar a boa convivência no espaço virtual, principalmente em momentos de aulas.

- Caso a intervenção não surta efeito, os/as educadores/as devem encaminhar o relato das manifestações dos estudantes em relação às situações de cyberbullying à equipe diretiva e/ou pedagógica, identificando os estudantes envolvidos e relatando quais estratégias já foram adotadas anteriormente na tentativa de sanar o problema.
- A equipe diretiva e/ou pedagógica deverá fazer a análise criteriosa da situação de acordo com os procedimentos operacionais e/ou protocolos estabelecidos no município ou por sua instituição para identificar encaminhamentos necessários, observada a cuidadosa análise de contexto e rituais estabelecidos pela lei 13431/2017 e Decreto 9603/2018.
- Indica-se que a instituição de ensino elabore um plano de acompanhamento da situação e dos estudantes envolvidos, incluindo seus familiares, como estratégia pedagógica que vise reduzir a reincidência e a manutenção dos acordos previamente estabelecidos entre os pais/responsáveis, estudantes e escola.

*\*Atenção: A prática de atos de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação conforme estabelecido pela Constituição Federal, Art. 205, 206 e Estatuto da Criança e do Adolescente: Art. 18 e 55, e “Fundamento legal para a elaboração do Regimento Escolar da Educação Básica.*

### **3.2 Violências contra crianças e adolescentes**

Importante mencionar que, em qualquer uma das situações de violência contra crianças e adolescentes (incluindo cyberbullying, tratado anteriormente), é dever de qualquer pessoa a comunicação do fato, seja profissional, familiar, conhecido ou qualquer outro que tenha suspeita da situação de violência contra criança ou

adolescente, sob pena de responder criminalmente por omissão caso não o faça. Nesse sentido destaca-se que a suspeita de uma situação é fator suficiente para que o fato seja imediatamente comunicado aos órgãos responsáveis. Há vários meios de fazê-lo e alguns, inclusive, possibilitam denúncias anônimas:

**Órgãos:** Conselho Tutelar; Ministério Público; Polícia (em caso de flagrante); Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (0800- 0419192)

**Telefones:** Disque 100; Dique 181.

**Aplicativos/Sites:** Proteja Brasil; Direitos Humanos Brasil; Direitos Humanos Kids; SOS Brasil Criança.

Às Instituições e profissionais de ensino especificamente, além do dever de atenção e observação das situações, compete a comunicação do fato ao Conselho Tutelar (segundo a Lei 13431/2017 e Decreto 9603/2018 que a regulamenta) e atenção a continuidade ou reestabelecimento das atividades por parte da vítima. Nesse sentido recomenda-se às Escolas que tornem de amplo conhecimento a todos os profissionais os procedimentos que deverão ser adotados em cada uma das situações.

Aos profissionais, depois da acolhida e registrada a situação, cabe procurar a equipe gestora do espaço escolar ou profissional indicado como referência para essa finalidade, para que a instituição faça os devidos encaminhamentos. Na verificação de omissão da instituição, os canais mencionados acima devem ser acionados considerando que seu acesso pode ser feito por qualquer pessoa que tome conhecimento de violência contra criança ou adolescente, ainda que suspeita.

Curitiba, 28 de abril de 2021.



*José Wilson de Souza*

José Wilson de Souza  
**Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

*Ângela Christianne Lunedo de Mendonça*

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça  
**Vice-Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**